



Edital CMDCA/CERQUILHO-SP nº 01/2019

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Cerquilha para a gestão 2020 – 2024, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerquilha/SP, através do seu presidente, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº. 3159/2015 e suas modificações posteriores, atendendo ao disposto na Lei Federal no. 8.069 de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 13.824/19 e, em consonância com a resolução CONANDA 170/2014, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e previsão dada pela Resolução CMDCA/Cerquilha de 28 de maio de 2019, publica o presente Edital que determina realização de processo de escolha em data nacionalmente unificada de Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar de Cerquilha /SP para o quadriênio 2020/2024.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cerquilha, no mural da sede da Prefeitura (No Paço Municipal), na sede do Conselho Tutelar, no Departamento de Promoção Social, na Secretaria de Educação e anunciado nos meios de comunicação oficial do município, nos jornais de circulação no município, bem como nas escolas, CRAS, CREAS e SETUL.

Paragrafo Único: Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de Conselheiro Tutelar e respectivos Suplentes e que possui todos os documentos exigidos neste Edital, sendo vedada a juntada de documentos a posteriori.

SEÇÃO I – DO CARGO, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO.

Art. 2º - Para a função de CONSELHEIRO TUTELAR, estão abertas 5 (cinco) vagas para Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes para mandato de quatro anos.

§ 1º O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo

atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. ([Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019](#)); cuja atribuição vem expressa no Artigo 136 do ECA – Lei Federal 8069/90, dentre outras atividades administrativas previstas no Regimento Interno do Conselho Tutelar/Cerquillo.

§ 2º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumem efetivamente como Conselheiros Titulares para o quadriênio, os demais, Suplentes em ordem decrescente de votação, podendo, respeitando a ordem de colocação, assumir a titularidade no caso de vacância de qualquer dos titulares.

§ 3º - A remuneração, conforme mês de Abril 2019 é de R\$ 2.856,37 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

§ 4º - São direitos dos membros titulares eleitos:

a – cobertura previdenciária;

b – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c – licença-maternidade;

d – licença-paternidade;

e – gratificação natalina.

§ 5º - A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cerquillo e, sua remuneração e demais direitos trabalhistas deriva exclusivamente de Lei Municipal, não sendo regido pelo Estatuto do Servidor nem pela CLT.

§ 6º - Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

§ 7º - Ficam assegurados, ao Servidor Público Municipal eleito, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

Art. 3º - O Conselho Tutelar atua 24 (vinte e quatro) horas por dia e o Conselheiro Tutelar estará sob regime de dedicação exclusiva integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

§1º - O horário de atendimento ao público e atividades internas será realizado nos dias úteis, das 8:00 (oito) horas às 17:00 (dezessete) horas, seguindo calendário do funcionalismo público municipal de Cerquillo.

§2º - O horário de Almoço será realizado mediante escala de revezamento estabelecido pelos próprios Conselheiros em exercício, nos termos do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Cerquillo.

§3º - O Plantão Noturno, das 17:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e nos finais de semanas e feriados, funcionará em regime de escala de Plantão nos termos da Lei municipal e do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Cerquillo.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 4º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e escolha, a Comissão Especial Eleitoral constituída através da Resolução 01/2019 por força da deliberação em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 02 de abril de 2019.

§ 1º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- b) Receber e Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- c) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.
- d) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

- e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local.
- g) Realizar a palestra prévia antes da prova de conhecimentos;
- h) Estimular e facilitar o encaminhamento às autoridades competentes de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- i) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- j) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos.
- k) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- m) Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- n) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- o) Solicitar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- p) Comunicar oficialmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.
- q) Decidir os casos omissos dentro da sua alçada de competência

§2º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

II - DAS ETAPAS

Art. 5º - O Processo de Escolha dos novos Conselheiros Tutelares se realizará em seis etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1a etapa: inscrição e entrega de documentos;
- b) 2a etapa: Análise da documentação exigida;
- c) 3a etapa: palestra prévia e prova de conhecimento;
- d) 4a etapa: processo de escolha mediante sufrágio;
- e) 5a etapa: formação inicial aos classificados no processo de escolha;
- f) 6a etapa: Diplomação e Posse.

§1º O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário constante no ANEXO I deste Edital.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no site da Prefeitura, na imprensa oficial e no mural da prefeitura Municipal, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Relação de candidatos inscritos.
- b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos.
- c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações.
- d) Locais de votação.
- e) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração.
- f) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.
- g) Termo de Posse.

III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 6º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:



- a) - ter reconhecido idoneidade moral;
- b) - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) - comprovada experiência profissional ou voluntariado na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente ou atuação em entidades da área que trabalham com crianças e/ou adolescentes (Anexo IV ou Anexo V);
- d) - residir no Município de Cerquillo /SP há pelo menos 02 (dois) anos;
- e) – Possuir título de eleitor no município e estar em gozo de seus direitos políticos;
- f) - apresentar, no momento da inscrição, diploma/certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- g) - comprovar, mediante atestado médico, estar em pleno gozo da aptidão física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- h) - Ser aprovado na prova de conhecimentos, a qual tem caráter eliminatório, versando sobre:
 - 1. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – (Lei Federal no 8.069/90 e suas alterações, e Resolução CONANDA 170/2014.
 - 2. Às disposições, relativas à família, à criança e ao adolescente, contidas na Constituição Federal (artigos 226 e 227)
 - 3. Princípios do Direito Administrativo e Constitucional
- j) Capacidade de comunicação por escrito, aferido mediante redação.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Sabadim, nº 207, Centro, Cerquillo-SP, de segunda a sexta-feira, no horário de **13:00 horas às 17:00 horas**. O Requerimento de inscrição deverá ser impresso e preenchido pelo candidato e entregue junto com os demais documentos e anexos deste edital.

§1º A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento preenchido e entregue pelo candidato, será efetuada estritamente no prazo e nas condições estabelecidas

neste Edital, vedado complementação de informações, dados ou documentos após data de encerramento das inscrições.

§2º A participação do candidato no processo de escolha está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital e a juntada de todos os documentos e anexos no ato da inscrição (requerimento de inscrição), vedada a juntada posterior ou inscrição condicional ou posterior comprovação dos dados firmados no formulário de inscrição (requerimento de Inscrição).

V – INSCRIÇÃO

Art. 8 - A inscrição constará do preenchimento de requerimento de inscrição - anexo II

§1º - O candidato deverá preencher requerimento, em modelo próprio, anexo II, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital, incluindo declaração de que conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º - O requerimento de inscrição (ANEXO II – formulário de inscrição) deverá ser preenchido em letra de forma, sem rasuras, ressalvas ou emendas e protocolado dentro do prazo, endereçado ao presidente do CMDCA de Cerquillo, acompanhado de documentação comprobatória dos requisitos citados neste Edital em **envelope officio tamanho A4** , identificado com **NOME e RG**, vedada juntada posterior de documentos.

§ 3º - O protocolo do requerimento de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas modificações posteriores, Constituição Federal, Lei Municipal 3.159/2015 e modificações posteriores, juntamente com as Resoluções CONANDA 170/2014.

Art. 9º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

1 - Cópia da cédula de identidade (RG) ou equivalente, Cópia do CPF;

2- 02 (duas) fotos 3x4

3 - Cópia do comprovante de residência (telefone fixo, energia, IPTU, etc.) em nome do (a) candidato (a) sendo: documentação hábil a comprovar a residência atual no município e nos últimos dois anos.

5 – Título de Eleitor original ou E-título e comprovante de votação nos dois turnos da última eleição ou comprovante oficial de justificativa de abstenção ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

6 - Certificado de reservista ou de dispensa, se do sexo masculino, exceto os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos

7 - Cópia do certificado e/ou do diploma que comprove ensino médio ou equivalente;

8 - Atestado médico que comprove estar em pleno gozo da aptidão física e mental compatível para o exercício da função de Conselheiro Titular

9 - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação de:

a) Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão público ou privado com fé pública;

b) Certidões de Distribuidores Cível, Criminal e da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Cerquillo, Estadual e Federal, em que não constem ocorrências transitadas em julgado.

c) Certidão de Antecedentes Criminais, estadual e federal.

10 – Breve currículo contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do pré-candidato e as experiências, qualificações ou pretensões que o pré-candidato julgar interessante apontar (Anexo III);

11 – Apresentar comprovante de que possui a experiência prevista na alínea “c” do artigo 6º deste Edital.

12 – Apresentar o Check List (Anexo VI), deverá ser preenchido em letra de forma, sem rasuras, ressalvas ou emendas e protocolado dentro do prazo conjuntamente de todos os documentos;

§ 1º Os documentos deverão ser entregues em uma via em envelope identificado;

§ 2º Vedada à habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 3º As informações prestadas e documentos e anexos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do **candidato**.



§ 4º O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital e legislação federal pertinente, será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

§ 5º Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

§ 6º Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar:

- a) - parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas modificações posteriores e a Resolução CONANDA 170/2014.
- b) - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e com processos em tramitação nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.
- c) Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.
- d) Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

VII - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art.11º. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA (resolução CMDCA/Cerquillo nº 01/2019) efetuará, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos pré-candidatos inscritos.

§ 1º A falta de documentos exigidos neste Edital acarretará indeferimento do requerimento, não sendo aberto prazo para juntada de documentos faltantes.

§ 2º Serão analisados as exigências legais, tais como tempo de residência, domicílio eleitoral, idade, experiência profissional/voluntariado com criança e adolescente, idoneidade moral e, mediante os atestados juntados, a aptidão física e mental para as atribuições e exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 3º A relação dos pré-candidatos inscritos serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

VIII – DAS PROVAS

Art 12º. Da sua constituição e aplicação

- a) Conhecimento da Legislação Pertinente nos termos da alínea “i” do Artigo 6º acima;
- b) Prova de Redação, visando aferir exigência prevista na alínea “j” do Artigo 6º acima.

Art 13º. As provas de seleção são de caráter eliminatório para o candidato participar do pleito eleitoral para conselheiro tutelar.

§ 1º: A Prova de Redação, com objetivo de aferir capacidade de comunicação por escrito, consistirá em elaborar um breve relato sobre uma situação que será apresentada no momento da prova, terá caráter meramente eliminatório e não classificatório. A ortografia e a gramática e concordâncias serão observados apenas para efeito de aferir a eficácia da comunicação.

§ 2º As Provas de Conhecimentos da legislação pertinente e prova de redação terão duração máxima de 04(quatro) horas e serão realizadas no mesmo dia, cujo horário e local serão oportunamente divulgados pelos meios oficiais estipulados por este edital.

Art 14º A prova de conhecimentos destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar nos termos dos § 1º e 2º, do art. 139, da Lei Federal no 8.069/90 e suas alterações posteriores (ECA).

§ 1º A prova de conhecimentos conterá 50 (cinquenta) questões de caráter eliminatório, terá a duração de 4 horas, valor total de 100 (cem) pontos e será constituída de questões objetivas de múltipla escolha cada uma com 05 (cinco) alternativas, identificadas como “a”, “b”, “c”, “d “ e “e”, sendo que:

- a) Apenas uma das cinco alternativas será correta;
- b) A quinta alternativa (alternativa “e”) será: “nenhuma alternativa anterior é correta”.
- c) Cada questão certa valerá dois pontos.

§2º A prova escrita de conhecimento versará sobre conteúdo descrito na alínea “i” do Artigo 6º acima.

§3º Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§4º As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos

§5º A prova de redação não será pontuada, apenas será considerada aprovada ou reprovada, não considerando ortografia ou concordância, desde que não impossibilite a comunicação da situação.

Art. 15º Convocado para a prova de conhecimento, a se realizar no dia **04/08/2019** o candidato deverá comparecer ao local a ser designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será às 08h30min, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original/oficial de identidade com foto e do comprovante de inscrição.

Art. 16º Será excluído do processo de escolha, candidato que, além das demais hipóteses previstas no Edital, que incidirem nas hipóteses abaixo:

- I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - Apresentar-se para a prova em outro local;
- III - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VII - Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VIII - Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares, tablet, ponto eletrônico etc.);

IX - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - Não devolver integralmente o material solicitado;

XI - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 17º Os candidatos que atingirem 60% (sessenta por cento) da Prova serão classificados e habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 18º A relação dos aprovados na Prova de Conhecimentos será publicada após 72 horas, abrindo-se 03 (três) dias de prazo para recursos.

§1º Os recursos contra as questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Especial Eleitoral.

§2º Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado final da prova conhecimentos com respectiva classificação.

IX - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Art 19º Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

§ 1º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de

partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§2º Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

§3º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e municipal, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

§6º Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos **05 (cinco) dias de antecedência**.

§ 7º Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

§8º É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal ou rádio), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

§9º É dever dos candidatos (as) portarem-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes ou mediante agrupamento de candidatos, equiparando à formação de chapas.

§10º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§11º A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração

de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

X - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 20º A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cerquillo-SP realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139 da Lei no 8.069/90 e suas alterações posteriores, e Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

§1º A votação deverá ocorrer em cabines cedidas pela Justiça Eleitoral ou Similares, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, sempre observando Lei Federal 8.069/60 e suas modificações posteriores, bem como RESOLUÇÕES pertinentes emitidas pelo CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA.

§ 2º A votação será realizada por meio de votação manual. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

§ 4º As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

§5º Após a identificação, com documento original com foto e com o título de eleitor do Município de CERQUILHO-SP, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

§6º O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

§7º O eleitor poderá votar em até 05(cinco) candidatos.

Art 21º No momento da contagem, em caso de votação manual, votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

§ 1º Será também considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenham mais de 05 (cinco) candidatos assinalados.
- b) Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação.
- c) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial ou com rasuras que impossibilitem a aferição da vontade do eleitor;
- d) Que tiverem o sigilo violado.

Art. 22º Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Art. 23º Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

XI - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

Art 24º Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei no 8.069/90 e legislação municipal, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§1º É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei no 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

§2º Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo

da apuração da responsabilidade civil e/ou criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

§3º Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa, após conclusão deverá ser enviado ao Ministério Público.

XII - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Art. 25º Ao final de todo o Processo Eleitoral, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os suplentes, em ordem decrescente de votação.

XIII - DA POSSE:

Art. 26º A posse dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a presença do CMDCA e do Ministério Público, no dia 10 de Janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, § 2o, da Lei no 8.069/90.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 27º A aprovação e classificação final, geram para o candidato eleito na suplência, apenas expectativa de direito ao exercício da função, caso haja vacância, obedecida a ordem de classificação na votação quando convocado pelo CMDCA.

Art. 29º Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos pelo CMDCA logo após a posse.

Art. 30º Só poderá assumir a titularidade, em caso de vacância, o candidato suplente que se submeter aos estudos previstos no caput deste artigo.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução no 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal de nº 3159 de setembro de 2015 e suas modificações posteriores ou Lei Municipal que venha substituir a vigente até a data da convocação para realização das provas.

Art. 32º É de inteira e exclusiva responsabilidade do **candidato se inteirar do conteúdo do presente Edital, Regulamentações posteriores e eventuais editais subsequentes**, bem como acompanhar as publicações, prazos e andamento do processo de escolha. Não será emitida correspondência convocando candidatos para as fases do certame, nem comunicando prazos para interposição de recursos.

Art. 33º É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes, credenciados antecipadamente nos termos do artigo seguinte, perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 34º Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

Art. 35º Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Art. 36º O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 37º A Bibliografia para a prova de conhecimentos constam do artigo 6º alínea "i" do presente Edital.

Art 38º Os pedidos de Impugnação de Candidatos de acordo com os prazos do anexo I deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, orgaogestor@cerquillo.sp.gov.br apontando com clareza o motivo do pedido.

Art 39º As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes à Campanha, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Cerquillo/SP
Rua Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671
Email: cmdca@cerquillo.sp.gov.br

acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato. As denúncias deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico: orgaogestor@cerquillo.sp.gov.br

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Executivo, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Cerquillo-SP, 28 de maio de 2019.

CLÁUDIO ANSELMO M. T. DE ARAÚJO JUNIOR

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE EDITAL 001/2019 – CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DE CERQUILHO

Inscrições (Pedidos de Registro de Candidaturas) do Departamento Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Sabadim, nº 207, Centro, Cerquilha-SP, de segunda a sexta-feira, no horário de **13:00 horas às 17:00 horas** .

Publicação do Edital	31 de maio
Inscrições (pedidos de Registro de Candidaturas)	03 de junho a 24 de junho
Análise dos pedidos de registros das candidaturas	25 de Junho a 27 de Junho
Publicação da relação dos candidatos inscritos	01 de Julho
Período para Impugnação de Candidatura	02 de Julho a 06 de Julho
Notificação dos Candidatos impugnados	08 de Julho a 12 de Julho
Apresentação de defesa pelos candidatos impugnados	15 de Julho a 18 de Julho
Publicação resultado dos pedidos de impugnação	19 de Julho
Prazo para Interposição de Recursos	22 de Julho a 24 de Julho
Publicação da decisão dos recursos	29 de Julho
Palestra Prévia	02 de Agosto
Prova eliminatória de conhecimentos e redação	04 de Agosto
Divulgação do Gabarito das provas	07 de Agosto
Interposição de Recursos	08 a 12 de Agosto
Publicação dos Candidatos habilitados	16 de Agosto
Reunião para firmar compromissos	23 de Agosto
Divulgação dos locais do processo de escolha – eleição	02 de Setembro
Divulgação dos resultados do processo de escolha logo após encerramento e apuração da eleição	06 de Outubro
Curso aos titulares e suplentes	02 de Dezembro de 2019
Posse dos Conselheiros, Titulares e Suplentes	10 de Janeiro de 2020



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. (A) Sr. (A) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerquilha/SP.

Eu,.....
conhecido como,
portador (a) da identidade nº....., expedida pelo
....., em, brasileiro (a), estado civil
....., profissão
....., residente e domiciliado nesta
cidade de Cerquilha/SP, pelo menos 2 (dois) anos, residindo atualmente na à
....., nº.....,
complemento,
bairro....., vem por meio deste, juntando os
documentos exigidos no artigo 9º do Edital 01/2019 CMDCA/CERQUILHO,
requerer minha inscrição como candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar de
Cerquilha.

Para tanto declara sob as penas da lei:

- a) Estar ciente das condições constantes do EDITAL001/2019/CMDCA, de 31 de maio de 2019.
- b) Ser Conhecedor (a) da Lei Federal no 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nestes termos, pede deferimento,

Cerquilha/SP, ____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do(a) candidato(a))



ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO

Nome completo:

Estado Civil....., nacionalidade....., idade.....

Endereço: Rua....., nº.....

Bairro.....CEP

-Cerquilha – São Paulo - Tel / Cel:

E-mail:

I - Objetivo

Descreva seu interesse em ser conselheiro tutelar.

II - Formação acadêmica

Coloque aqui nome do curso, e nome da escola e ano em que se formou

III - Experiência Profissional

Nome da atual empresa

Tempo em que trabalhou

Cargo: Informe aqui o cargo ocupado na empresa

Nome da empresa anterior

Tempo em que trabalhou

Cargo: Informe aqui o cargo ocupado na empresa

IV - Idiomas

Informe o idioma que por ventura conheça e qual o nível dele.

V - Informações adicionais

Coloque o que achar necessário, EXEMPLO: Conhecimentos de informática, experiências, cursos, habilidades.

ANEXO IV (Papel timbrado)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Nome da instituição: _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada neste município
de Cerquillo- SP, na _____, n.º _____, bairro
_____, neste ato representada por seu **Presidente** (conforme
estatuto), Sr. _____, brasileiro, profissão:
_____, portador do RG n.º _____, emitido por
_____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e
domiciliado no município de Cerquillo- SP, na
_____, n.º _____, bairro
_____. **DECLARO, para o Conselho Municipal dos Direitos da**
Criança e do Adolescente de Cerquillo, que o/a
_____ brasileiro, profissão:
_____, portador do RG n.º _____, emitido por
_____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e
domiciliado no município de Cerquillo - SP , realizou **atividades Profissional**
registro/ Contrato _____ no período
dd/mm/aa à dd/mm/aa, realizando atividades
_____ no Projeto
_____ que tem como objetivo
_____ (**no máximo 5 linhas**), atuando
_____, Público Alvo_____.

Resumo das atividades desenvolvidas _____ (**máximo 5**
linhas)

Carga horária de ____ horas diárias, ____ dias da semana.

Cerquillo, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da instituição.



ANEXO V (Papel timbrado)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VOLUNTÁRIADO

Nome da instituição: _____

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada neste município de Cerquilha - SP, na _____, n.º _____, bairro _____, neste ato representada por seu Presidente (conforme estatuto), Sr. _____, brasileiro, profissão: _____, portador do RG n.º _____, emitida por _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado no município de Cerquilha- SP, na _____, n.º _____, bairro _____

DECLARO, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Processo de Escolha, que o/a

_____ brasileiro,

profissão: _____, portador do RG n.º _____,

emitida por _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____,

residente e domiciliado no município de Cerquilha- SP , realizou **atividades**

Voluntária no período dd/mm/aa à dd/mm/aa, realizando atividades

_____ no Projeto _____ que

tem como objetivo _____ (no máximo 5

linhas), atuado _____, Público Alvo _____.

Resumo das atividades desenvolvidas _____(máximo 5

linhas)

Carga horária de ___ horas diárias, ___ dias da semana, perfazendo um total

de ___ dias/___ horas.

São Paulo, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da instituição



ANEXO VI

**CHECK LIST DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR –
QUADRIÊNIO 2020-2024**

n.º _____ Data de inscrição: _____
Nome: _____
Nome na Cédula: _____
Profissão: _____ Tel. Resid.: _____
Tel. Cel.: _____ Tel. Recado: _____
E-mail: _____

Requerimento de Inscrição	
Fotos 3x4 – 02 (Duas)	
RG ou Documento Equivalente – Cópia Simples	
CPF – Cópia Simples	
Título de Eleitor – Cópia Simples	
Comprovante De Votação Ou Certidão De Quitação Eleitoral	
Reservista ou Dispensa – (Sexo Masculino, exceto os maiores de 45 quarenta e cinco anos)	
Comprovante de Endereço de 2 (Dois) Anos - Cópia Simples	
Comprovante de Endereço últimos 30 (Trinta) dias - Cópia Simples	
Certificado De Conclusão De Ensino Médio Ou Equivalente Ao Ensino Médio – Cópia Simples	
Atestado Médico de Aptidão Física e Mental	
Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão Público ou Privado	
Certidão de Distribuição Cível e Criminal da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Cerquillo - Original	
Certidão de Distribuição Cível e Criminal Estadual - Original	
Certidão de Distribuição Cível e Criminal Federal - Original	
Certidão de Antecedentes Criminais Estadual - Original	
Certidão de Antecedentes Criminais Federal - Original	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Cerquilha/SP
Rua Cobrasil, 30 – Centro - Fone: (15) 3284 1671
Email: cmdca@cerquilha.sp.gov.br

Currículo	
Declaração/Comprovação de Atuação Profissional ou Voluntária na área da Criança e Adolescente	
Termo de Posse de Conselheiro (a) Tutelar – Cópia Simples	

Eu, _____,
declaro que li todo o Edital n.º 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos aos candidatos a membro do Conselho Tutelar de Cerquilha.

Decisão da Comissão Eleitoral a inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Nº da Inscrição: _____ Data do Recebimento: ____/____/2019

Horário do Recebimento: ____:____ horas Nome do Recebedor (a)
